



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

INDICAÇÃO N° 042 /2025

Aprovado em única discussã:
por todos Vereadores presente
Sala das Sessões, 02/06/2025

Presidente

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado apelo ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal – Marcone Vicente dos Santos, para que viabilize a disponibilização de veículo automotor leve, tipo passeio, destinado ao transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras atípias, residentes na sede, nos distritos e na zona rural do município, que necessitam se deslocar para outros municípios; como Recife, Carpina, Limoeiro, Timbaúba, Macaparana, entre outros, para realização de tratamentos médicos, terapias especializadas, acompanhamento clínico e exames diagnósticos.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
Lido no Expediente do Reunião
Ordinária
em 19 de maio 2025

1º Secretário

A presente indicação busca atender às necessidades das famílias que convivem com pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento ou atípicas, que demandam acompanhamento contínuo em centros de saúde especializados localizados em outros municípios.

Muitos desses pacientes são acompanhados em unidades de saúde da capital pernambucana, como Recife, ou realizam terapias e atendimentos especializados que não estão disponíveis no município, o que torna o deslocamento frequente uma realidade inevitável e desafiadora para essas famílias.

A natureza sensorial e emocional dessas condições exige um transporte mais adequado e acolhedor, sendo o veículo automotor leve, tipo passeio, o mais apropriado para assegurar o conforto, a tranquilidade e o bem-estar dos pacientes durante o deslocamento.

Ressalta-se ainda que a organização desse serviço deve seguir critérios de agendamento conforme a demanda diária e a prioridade de cada caso, com sensibilidade à realidade das mães, pais e cuidadores que enfrentam dificuldades para garantir o acesso contínuo ao tratamento dos seus filhos.

Fundamentação Legal:

Lei Federal n° 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência, assegurando-lhe todos os direitos decorrentes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garante à pessoa com deficiência o direito à mobilidade e ao acesso aos serviços de saúde, incluindo o transporte adaptado e humanizado;

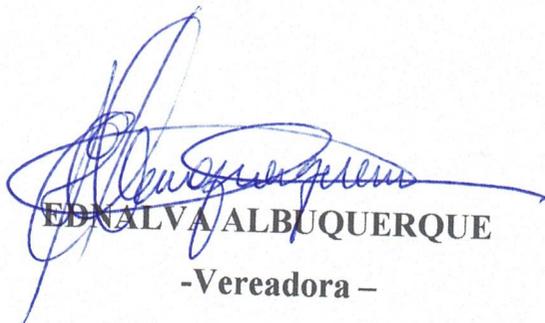
Constituição Federal (Art. 196) Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 11 e 14)

Garante atendimento médico e ambulatorial à criança e ao adolescente com deficiência, preferencialmente em rede regular de saúde.

Diante disso, solicitamos a sensibilidade da gestão municipal para que esse direito à saúde e à mobilidade digna seja efetivamente garantido a todas as famílias que mais precisam.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, em 19 de maio de 2025.


EDNALVA ALBUQUERQUE
- Vereadora -


MORGANA GONÇALVES
- Vereadora -